



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VALONGO CONTRA O "CORREIO DO DOURO"

(Aprovada na reunião plenária de 11.DEZ.96)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 17 de Outubro de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Valongo contra o "Correio do Douro", pelo facto de este jornal ter publicado *"uma alegada e inexistente entrevista de 2 páginas inteiras, com fotografia do signatário"* da queixa.

Diz o Presidente da Câmara que *"quem ler a 1ª página e as páginas 4 e 5 desse número do jornal fica convencido que a entrevista foi real e efectivamente concedida"*. E acrescenta: *"Nada mais falso, pois o signatário não concedeu tal pretensa e inexistente entrevista"*.

I.2 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente relativamente a esta queixa, respondeu o "Correio do Douro", em 15 de Novembro, confirmando a publicação do texto, mas acrescentando: *"No centro da parte superior das páginas 4 e 5, do citado número, saiu, como indicativo do assunto versado nas respectivas páginas, a palavra 'FICÇÕES'"*. Diz ainda o jornal: *"Acréscce que, no penúltimo parágrafo da citada entrevista, o jornalista afirma: tudo não tinha passado de um pesadelo"*.

Mais diz o "Correio do Douro":

*"Além disso, o próprio texto contém, em si mesmo, comentários e informações inverosímeis face à personagem visada."*

*"Por outro lado, na fotografia do visado foi colocado sobre a sua cabeça, um círculo, à semelhança de uma auréola, o que desmente, por completo, qualquer tentativa de convencer o público da veracidade do texto."*

*"Sendo assim, é notório que qualquer leitor, minimamente diligente, se aperceberia, como se apercebeu, da intenção do jornalista."*

*"Por último, este trabalho tem como referência jornalística as 'ENTREVISTAS IMAGINÁRIAS' do semanário nacional Expresso"*.

#### II - ANÁLISE

II.1 - Para a prossecução das suas atribuições, compete à AACS apreciar queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

comunicação social, conforme dispõe o artº 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Sendo este o objectivo da queixa, a AACS deve apreciá-la.

II.2 - No caso em estudo, a questão que opõe o Presidente da Câmara de Valongo a "O Correio do Douro" é simplesmente o facto de o jornal ter publicado um texto, sob a forma de uma entrevista, que, de facto não existiu, conforme sustenta o queixoso e confirma o jornal, mas que este considera ter sido publicada de uma forma que não deixa dúvidas quanto ao seu carácter imaginário.

Não tendo sido suscitadas questões de natureza ética ou criminal (que não compete a esta AACS apreciar) nem de direito de resposta, a apreciação do caso fica restrita ao campo do rigor e da isenção informativos.

II.3 - Nos termos do artº 3º, alínea e), da acima citada Lei nº 15/90, é atribuição da AACS "*providenciar pela isenção e rigor da informação*".

Esta exigência de rigor e de isenção aparece de novo, e de forma mais alargada, no artº 8º, alínea a), do Decreto-Lei 106/88, de 31 de Março (Estatuto da Imprensa Regional), quando diz constituir dever fundamental da Imprensa regional "*respeitar escrupulosamente a verdade, o rigor e objectividade da informação*".

II.4 - Importa, pois, saber se a publicação da controversa "entrevista" foi feita de forma rigorosa e isenta, isto é, no caso em apreço, se o carácter imaginário da entrevista aparece suficientemente claro perante o leitor. E esta questão é importante dada a natureza das afirmações "produzidas" e a extensão e relevo gráfico do texto publicado.

II.5 - A "entrevista" aparece anunciada na primeira página do jornal, ao alto e à esquerda, com título ("*Melodrama*"), foto e legenda, ocupando dois terços da largura e, à altura, metade da parte útil da dita primeira página. A foto é de um conjunto de pessoas, sentadas a uma mesa, entre as quais o queixoso. A legenda, extensa, começa desta maneira: "*Após dezenas de solicitações cunhas e coisas do género, Fernando Melo acabou por nos conceder uma entrevista*". Do resto do texto da legenda, não é possível concluir que a "entrevista" não tenha sido, de facto, feita, escrevendo mesmo o autor do texto: "*Quanto à entrevista em si, pouco foi esquecido, nada foi deixado ao acaso*".

Este anúncio da "entrevista" aparece, pois, na primeira página constituindo a sua informação principal e sem qualquer indicação de se tratar

./.

685



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

de uma peça jornalística imaginária. O seu estilo não é, aliás, diferente do utilizado noutros textos do jornal presentes na mesma edição e que se supõe serem notícias - não imaginárias, portanto - ou, pelo menos, informações com base em factos verídicos, se bem que narrados de forma jocosa.

Na resposta que enviou a esta AACCS, "O Correio do Douro" não faz qualquer comentário ao texto da primeira página.

II.6 - Quanto ao texto publicado nas páginas interiores, é verdade, conforme diz "O Correio do Douro", que essas páginas têm, na sua parte superior, a palavra "*FICÇÕES*".

O título é o mesmo da primeira página e a entrada da entrevista é o mesmo texto que aparece, como legenda, na primeira. Quer isto dizer que é transportado para o início da entrevista o mesmo tom de verosimilhança que surgiu na capa da edição. Mais: a forma como está redigida a entrevista, descrevendo pormenorizadamente situações de tempo, de local e de contexto, reforçam a ideia e criam, na mente de qualquer leitor, a imagem de situações verdadeiras que se sobrepõem, iniludivelmente, ao "aviso" do cimo da página "*FICÇÕES*".

Por outro lado, a expressão "*tudo não tinha passado de um pesadelo*" constante do penúltimo parágrafo não parece significativa nem relevante para, conforme diz o "Correio do Douro", demonstrar o carácter imaginário da peça: aparece ao fim de duas páginas de "entrevista", sem relevo, desprezível, quanto a assimilação do seu significado e sentido, para a percepção, por parte do leitor, da natureza do texto que acabara de ler (se entendermos que todos os leitores leram toda a entrevista).

II.7 - Quanto ao facto de o texto em apreço conter, "*em si mesmo, comentários e informações inverosímeis face à personagem visada*", conforme diz o "Correio do Douro", isto demonstra a necessidade de uma maior explicitação da natureza imaginária do texto. Nem se percebe, aliás, tendo em conta o retrato moral, cultural, humano e de homem público do visado traçado pelo jornal, se este pretende dizer que os tais "*comentários e afirmações*" são inverosímeis por serem favoráveis, se por serem desfavoráveis.

II.8 - Quanto ao facto de a fotografia do visado aparecer com um círculo sob a forma de uma auréola, não parece, ao contrário do invocado pelo jornal, que isso desmintia "*por completo, qualquer tentativa de convencer o público da veracidade do texto*". Aliás, o que está em causa é o contrário: a neces-



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

cidade de informação que mostre claramente ao leitor que o texto não corresponde a nenhuma entrevista autêntica.

**II.9** - A referência a textos imaginários publicados por outros órgãos de comunicação social não é pertinente para a apreciação em causa, pois estamos perante uma queixa e é face a ela que cumpre decidir, no âmbito das atribuições e competências desta Alta Autoridade. Aliás, a simples referência ao seu carácter imaginário não isentaria por si só essas peças jornalísticas de uma apreciação quanto às eventuais ofensas da integridade moral dos cidadãos nelas visados.

**II.10** - Face ao exposto, parece não restarem dúvidas de que a publicação em causa carece de elementos gráficos e informativos suficientemente claros para a perfeita compreensão, pelo leitor, de que está perante um texto imaginário.

Essas cautelas são sempre exigíveis e no caso presente, em nome do rigor e da isenção, impunha-se que fossem mais cuidadas dada a natureza das afirmações produzidas e a caracterização formal dos ambientes que, pelo seu pormenor, só contribuem para formar no leitor a convicção de que está perante uma entrevista realmente efectuada.

A não ser assim, permitir-se-ia, a coberto de comportamentos deste tipo, atentar contra o direito, que todos têm, de serem bem informados, isto é, de serem informados com isenção e rigor.

### **III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO**

Apreciada uma queixa do Presidente da Câmara de Valongo contra o "Correio do Douro" por este ter publicado, em 4 de Outubro de 1996, uma pretensa entrevista sua, que não existiu, e ainda mais sob uma forma que deixa dúvidas quanto ao seu carácter imaginário, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o periódico não cuidou, designadamente na primeira página, de informar devidamente os seus leitores da natureza fictícia da peça.

./.

591



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Em consequência, a AACS recomenda ao jornal "Correio do Douro" a necessidade de observar o escrupuloso cumprimento das exigências de rigor e de isenção a que se encontra legalmente obrigado no exercício da sua função informativa.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 11 de Dezembro de 1996

 O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

